



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, EXCLUSIVAMENTE PARA AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS (REFIS-COVID), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de MAMBORÊ - REFIS - EXCLUSIVAMENTE PARA AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS (REFIS-COVID), para o exercício de 2025.

Art. 2º. O REFIS 2025 - EXCLUSIVAMENTE PARA AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS (REFIS-COVID), tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários oriundos das multas aplicadas em decorrência da Pandemia, ajuizados ou não, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

Art. 3º. A adesão ao REFIS COVID 2025, será formalizada mediante:

I - Solicitação do contribuinte no balcão de atendimento do Departamento de Tributação.

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS COVID 2025, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, bem como sua execução imediata em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas contínuas ou não.

§1º - Quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa em Execução Judicial, o Contribuinte deverá ainda apresentar:

I - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

II - Comprovante de suspensão da execução por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

§2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos à vista estarão automaticamente dispensados da apresentação do Termo de Reconhecimento de Dívida, também terão a opção de Adesão ao REFIS COVID 2025, por meio do site "mambore.atende.net".

Art. 4º. A administração do REFIS 2025, será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem competirá:

I - Homologar os Termos de Adesão ao REFIS COVID 2025;

II - Excluir do REFIS COVID 2025 os contribuintes que descumprirem suas condições;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

III - Exercer outros atos relativos à fiel execução do programa.

Art. 5º. A adesão ao REFIS COVID 2025 poderá ser formalizada até o dia 29 de agosto de 2025, com os descontos previstos no Artigo 6º e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Após a data prevista no *caput*, o parcelamento poderá ser requerido conforme lei 37/2021.

§ 2º - A adesão ao REFIS COVID 2025, somente poderá ser optada uma vez no exercício, ocorrendo o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, o incentivo será automaticamente cancelado.

Art. 6º. Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes reduções sobre juros de mora e multa, bem como parcelar os respectivos débitos, observando o artigo anterior e os seguintes critérios:

I-À vista (cota única)	Desconto na multa e juros	100%
II-De 02 (duas) à 04 (quatro) parcelas	Desconto na multa e juros	90%
III-De 05 (cinco) à 08 (oito) parcelas	Desconto na multa e juros	80%
IV-De 09 (nove) à 12 (doze) parcelas	Desconto na multa e juros	70%
V-De 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) parcelas	Desconto na multa e juros	60%
VI-De 25 (vinte e cinco) à 36 (trinta e seis) parcelas	Desconto na multa e juros	40%

Art. 7º. O valor das parcelas com vencimento após 1º de janeiro de 2026, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Lei Municipal nº 39/1997(Código Tributário).

Art.8º. O contribuinte que aderiu a REFIS anteriores poderá aderir ao REFIS COVID 2025.

Art.9º. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS COVID 2025 não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mamborê, 14 de abril de 2025.


SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N°: 32/2025

ASSUNTO: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, EXCLUSIVAMENTE PARA AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS (REFIS-COVID), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo colocar em dia a situação financeira de pessoas físicas que receberam multas durante a Pandemia Coronavirus, junto ao Município de Mamborê, através de parcelamentos e redução de juros e multas de débitos inscritos em dívida ativa ou não, garantindo assim a arrecadação municipal, visando a garantia dos serviços públicos.

Mamborê, 14 de abril de 2025.


SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO **Protocolo: 37427/2025**

Requerente: SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 32/2025

Data de Abertura: 15/04/2025 09:44

Ementa: Institui Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal - REFIS, exclusivamente para as multas aplicadas em decorrência da pandemia coronavirus (REFIS-COVID) e dá outras providências.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo

